



## **RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Resolução Conjunta DPG/CGE 001/2024, que criou o Grupo Institucional de Atuação Integrada para atuação em processos que implicam perigo ou risco excepcional ao Defensor Público Natural

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Defensor Público-Geral designar membro/a da Defensoria Pública para exercício de suas atribuições em órgão diverso do de sua lotação;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que deve ser assegurada a incolumidade física dos/as membros/as da Defensoria Pública sempre que estes se encontrem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

**CONSIDERANDO** que as carreiras constitucionalmente simétricas à Defensoria Pública já dispõem de medidas para garantir a proteção pessoal de seus membros/as;

**CONSIDERANDO** o princípio da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a recente inclusão do Grupo Institucional de Atuação Integrada dentre as possibilidades de acumulação de função administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as hipóteses de atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada,

### **RESOLVE**

**Art.1º.** O art. 1º da Resolução Conjunta DPG/CGE 001, de 19 de março de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art.1º.** .....

**Parágrafo único.** A atuação do Grupo pode ser solicitada nas seguintes hipóteses:

**I** – Quando o/a assistido/a apresentar comportamento agressivo, inadequado ou violento ou de alguma forma oferecer risco à integridade física ou moral do/a membro/a ou colaborador/a da Defensoria Pública ou ao patrimônio público;

**II** – Quando alguma parte envolvida em processo com atuação da Defensoria Pública apresentar comportamento agressivo, inadequado ou violento, ameaçando a vida ou a integridade física do/a defensor/a público/a que atua no caso.”

**Art. 2º.** Alterar o §3º do art. 2º da Resolução Conjunta DPG/CGE 001, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A Defensoria Pública-Geral indicará anualmente 10 (dez) membros/as para o Grupo Institucional de Atuação Integrada, no mês de janeiro.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Não havendo interessados/as em número suficiente, a Defensoria Pública-Geral indicará tantos/as membros/as quanto forem necessários/as para que se tenha 10 (dez) integrantes do Grupo Institucional de Atuação Integrada.

§ 4º - (...).”

**Art. 3º.** Alterar o art. 6º da Resolução Conjunta DPG/CGE 001, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** A atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada será regulamentada por regimento interno elaborado pelos/as integrantes e homologada pela Defensoria Pública-Geral.

§ 1º - A alteração do regimento interno poderá ser proposta a qualquer tempo pelos/as membros/as do Grupo Institucional de Atuação Integrada, devendo ser submetida a homologação pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º - O regimento interno poderá prever a assinatura coletiva de peças pelos/as integrantes do Grupo nos casos em que foram remetidos por ameaça à vida ou integridade física do/a defensor/a natural.”

**Art. 4º.** Ficam revogados os arts. 7º e 8º da Resolução Conjunta DPG/CGE 001, de 19 de março de 2024.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES**

Corregedor-Geral



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 26/03/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



Documento assinado digitalmente por **HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONCALVES, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, em 26/03/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0067914** e o código CRC **FC4CD35D**.

